



PARECER CECE

Processo SEI 024.00074/2020-84

Designação 0341044

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Cláudio Janta tem por objetivo o tombamento da Estátua alusiva à Orixá Oxum (Mãe Oxum) localizada no bairro Ipanema, junto à orla do Guaíba. O projeto é meritório; entretanto, exige uma grande atenção sobre as consequências do tombamento enquanto Patrimônio Material.

A imagem ali presente possui um simbolismo que se estende para além do objeto físico, estando associada a toda espacialidade da praia de Ipanema e da orla do Guaíba. Isto deve-se à tradição de matriz africana que tem por Oxum como a orixá regente das águas doces e realização da prática dos ritos tradicionais envolvem todo esse espaço.

A presente proposta possui uma limitação ao propor o tombamento material de viés histórico e cultural condicionado apenas à estátua ali presente, imputando uma ação de monumentalização da imagem em questão. Fato que abre precedentes legais para o impedimento da realização dos ritos de matriz africanas que ali ocorrem, principalmente os alusivos aos festejos à Orixá Oxum.

Desse modo, sugere-se a modificação do objeto do projeto de lei, conforme está presente na minuta, para que ocorra o *tombamento enquanto Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do espaço que compreende a praia de Ipanema onde encontra-se o cento de Oxum junto à imagem, bem como dos ritos de matriz africana da Festa à Orixá Oxum que ocorrem anualmente no dia 08 de dezembro*. Tal alteração tem por justificativa garantir a salvaguarda das práticas tradicionais que ali acontecem.

Visto que, conforme as normas legais que tratam da política de tombamento pelo Estado Brasileiro e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é reconhecido como bens culturais e históricos de natureza imaterial:

Práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Assim recomenda-se a REJEIÇÃO do projeto de lei como está e a adoção das alterações sugeridas acima. Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 08/06/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0395980** e o código CRC **EC25CF39**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 189/22 – CECE** contido no doc 0395980 (SEI nº 024.00074/2020-84 – Proc. nº 0466/21 - PLL nº 177), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de junho de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 21/06/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401694** e o código CRC **C8EFD1C1**.